



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

À

Comissão de Licitação

Município de Santana da Boa Vista -RS

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico-SRP- nº031/2022

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO
LTDA., estabelecida na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí - RS, CEP 94.130-390, inscrita no CNPJ nº 11.938.604/0001-08, na qualidade de licitante do Pregão eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 do edital supra, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das exigências contidas no instrumento convocatório, requerendo assim as modificações necessárias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santana da Boa Vista-RS, 25 de maio de 2022.

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 11.938.604/0001-08



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022

1. Das razões de Impugnação

Com a devida *vênia*, a impugnante não concorda com as exigências contidas no Edital em relação ao equipamento abaixo listado

RETROESCAVADEIRA, nova mínima ano 2021/22 de Fabricação Nacional, tração 4x4, motor a diesel, turbo alimentado, 4 cilindros, com certificação MAR 1 tier 3, de mínimo 92HP sendo de fabricação nacional, transmissão- Power-Shuttle com conversor de torque emínimo 4 velocidades a frente e 2 a Ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, conjunto de diferencial banhado e arrefecido a óleo. Freios de serviço multi-disco arrefecidos e lubrificados e banho de óleo. Pneus dianteiros de no mínimo 12,5/80x18, traseiro de no mínimo 17.5x24. Carregadeira com caçamba frontal de no mínimo 1.00m³, mínimo 2 cilindros de basculamento; altura de carregamento ao pino de articulação da caçamba mínimo de 3.400mm e caçamba traseira mínima de 0,26m³, com mínimo 5 dentes, profundidade de escavação de no mínimo 4.680 mm, força de escavação do braço da escavadeira, mínimo 3.500Kg, comando da escavadeira através de duas alavancas. Bomba Hidráulica com vazão mínima 140L/P.min. Reservatório de combustível de no mínimo 130 litros, externo ao chassi.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Cabine fechada original de Fábrica com acesso por ambos os lados (2 Portas) e certificação ROPS/ FOPS com ar condicionado (Quente e Frio), banco com apoio de braço, cinto de segurança e suspensão. Equipada com espelho retrovisor interno e externo, limpador e lavador dos vidros, dianteiros e traseiros e sistema de iluminação e sinalização, (alarme de ré sonoro, pisca alerta, luzes indicativas de direção e buzina. Protetor de Carter e Peso operacional mínimo de 7.100Kg. Assistência Técnica autorizada no estado do Rio Grande do Sul e Garantia mínimo de 1 ano sem limite de horas.

A irrisignação da impugnante se dá em razão das exigências do objeto afrontar o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, em especial no artigo 3º. Senão, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da **razoabilidade**, competitividade e proporcionalidade.*

Em elucidativo material informativo e comparativo, que segue abaixo, fica evidente que o Edital já realiza a pré seleção do fornecedor, tornando o rito licitatório um mero ato formal para atender o disposto na lei 8.666/93.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Retroescavadeira

ESPECIFICAÇÕES

Termo de Referencia		Muller	CASE	JCB	CAT	JHON DEERE	NEW HOLLAND
E S P E C I F I C A Ç Õ E S	Fabricação Propria do Motor	MR406	580N	3cx	416F2	310L	LB95
		Não	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Potência do Motor mínima 92HP	100HP	85HP	92HP	96HP	88HP	97HP
	Motor t êr III	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Motor de Fabricação nacional	sim	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Peso Operacional 7100kg	7.100kg	7900kg	7610kg	7214kg	7103kg	7.116kg
	Cabine fechada com ar-condicionado rops/fops	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Número de Cilindros 4	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Tanque de combustível 130 litros	160LTS	159lts	150lts	160 lts	155lts	163lts
	Tração 4x4	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Bomba de engrenagens vazão 140LTS	137 litros	108lts	143lts	132lts	106lts	149lts
	transmissão power shuttle	sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
	Dois pistões para cilindro de acionamento da caçamba	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim
	Capacidade da Caçamba Dianteira 1,00m³	1,00m³	0,99m³	1,10m³	1,00m³	1,00m³	1,10m³
	Altura do pino com a caçamba elevada 3,481mm	3,535MM	3417MM	3450MM	3480MM	3485MM	3481mm
	Escavadeira com todos os movimentos por duas alavanca	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Caçamba traseira de 30p 026m³	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
	Profundidade Mínima de Escavação 4.680MM	4,400MM	4507MM	4540MM	4348MM	4690MM	4728MM
	Chasis monobloco	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim
4 marchas a frente e 2 marchas a ré	4F/4R	4F/4R	4F/4R	4F/4R	4F/2R	4F/4R	
Pneus traseiro 17,5x24	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim	
Pneus dianteiros 12.5/80,18	SIM	Sim	Sim	Sim	SIM	Sim	
Acesso duas portas	Não	Não	sim	Sim	Não	Sim	
Força de desagregação na caçamba traseira de 3500kgf	5355kgf	5141kg	6324kgf	3301kgf	4,420kgf	8541kgf	

A par disto deve ser sopesado o fato de que não há mínima justificativa técnica que sustente, por exemplo, a exigência de “ bomba de engrenagens com vazão de 140 litros”, ao que passo que outros fornecedores possuem equipamentos com bombas que demandam vazão de 132 ou 137 litros, sem que isto altere substancialmente o desempenho do equipamento.

Da mesma forma é incompreensível a exigência de “dois pistões para cilindro de acionamento da caçamba”, uma vez que consabido que um pistão já se mostra suficiente para realizar o acionamento.

Ademais, a instalação de dois cilindros resulta em maior número de manutenções, sendo certo que, quando um dos cilindros deixar de funcionar, o outro não atenderá a demanda de forma individual.

Por outro lado, a única justificativa para utilização de DOIS CILINDROS é a defasagem no projeto tecnológico do equipamento, uma vez que os equipamentos dotados de UM cilindro para acionamento da caçamba adotam peças e circuitos



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

hidráulicos de alta tecnologia, com baixa manutenção, com desempenho superior aqueles que adotam dois cilindros.

Ainda quanto as demais exigências, que sequer foram justificadas no Termo de Referência, encontramos o pedido de cabine com 2 portas, o que contraria regras de segurança e eleva o custo final do equipamento.

Sabe-se que a cabine de máquinas da construção civil devem ser dotadas de rigorosos padrões de segurança, uma vez que sujeitas a tombamento e desmoronamentos.

Assim, sua estrutura deve permanecer a mais íntegra possível em caso de alguma ocorrência, o que é garantido por uma estrutura reforçada, sem a existência de vãos móveis em demasia.

Logo, a aposição de mais uma porta na cabine resulta em enfraquecimento da estrutura, sem que isto represente uma saída de emergência.

A existência de duas portas impõe mais um vão livre, sem a garantia de que, em caso de acidentes, haverá seu correto acionamento.

Por conta disto, as cabines dotadas de UMA porta, possuem reforço adicional, protegendo o operador, inclusive quanto a quedas acidentais da cabine, por ocasião de abertura de portas durante a operação.

Diga-se mais uma vez, o estudo do projeto de equipamentos da construção civil leva em conta os mais variados fatores, especialmente as operações de campo, que são muito diversas de uma rodagem em estradas pavimentadas.

Para a elaboração do projeto são consideradas possibilidades como: tombamento, operações em valas, abertura de açudes, pequenas escaladas, segurança do operador, ergonomia.

Por conta disto, a instalação de uma única porta prioriza o quesito segurança, tornando a cabine muito mais segura, ergonômica e com custo final menor.

Por fim, quanto a profundidade de escavação é preciso que se alerte para o fato de que o operador do equipamento, em seu posto de trabalho, não terá a mínima condição de auferir se o equipamento escavou 20 ou 28 cm a mais.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

A precisão imposta por equipamentos deste porte não é milimétrica, sendo este o motivo de haver variações na capacidade de escavação, conforme se mostrou na Tabela comparativa acima.

Note-se que as diferenças são mínimas em relação ao exigido no edital, incapazes de interferir no desempenho do equipamento ou no resultado final de um trabalho.

Certamente seria importante se estas diferenças estivessem acima de 50cm ou 500mm, porém, não é o caso.

Trata-se de exigência que somente traz prejuízos ao ente público, pois, assim como as demais citadas acima, impõem restrição exagerada, sem resultar em ganho operacional, mas com severo risco de comprometer a busca pela proposta mais vantajosa.

Diga-se mais, diante das exigências do Edital, mais da metade das empresas que poderiam se qualificar para o fornecimento, deixarão de participar do certame em razão das exigências ali contidas sem que isto signifique ganho em produtividade do equipamento, além de prejudicar a disputa de preços.

Desta forma, fica evidente que o ente público corre o risco de ter que arcar com um custo final muito maior, podendo haver diferenças de mais de R\$ 20 mil somente em razão das exigências do Edital, sem nenhum ou quase nenhum ganho técnico.

Tal situação também é combatida pela impugnante, uma vez que devem ser observados os princípios que regem as licitações públicas.

Esta regra é muito bem observada no mercado que abrange a chamada “linha amarela”, onde se inclui a retroescavadeira, o que permite afirmar que o produto ofertado pela impugnante seja considerado como linha *premium* entre seus concorrentes.

Por conta disto, é que se requer a modificação das exigências contidas no memorial descritivo Termo de Referência, item I, do Edital, alterando as exigências de “motor da mesma marca do fabricante do equipamento”.



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

DOS PEDIDOS

Isso posto, **requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação**, suspendendo-se a realização do pregão, a fim de que se procedam as adequações dos seguintes termos do edital:

a) sejam modificadas as exigências no item I do Termo de Referência, adequando a realidade de mercado, fulcro no princípio da proposta mais vantajosa ao ente público, e claramente comprovado pela tabela comparativa acima colacionada.

Convém ressaltar que o procedimento do pregão está sujeito à análise de sua regularidade e legalidade pelos Poderes Fiscalizadores, sendo certo que a Recorrente adotará os mecanismos judiciais para a defesa de seus direitos e do próprio interesse público, e, sobretudo, para fazer valer as regras que disciplinam as licitações.

Nestes termos

Pede deferimento.

Santana do Boa Vista-RS, 25 de maio de 2022.

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 11.938.604/0001-08